

Laranjeiras - Sergipe

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023**

*TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS E AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.*

**PREÂMBULO**

**2. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente Termo, de um lado a Município de Laranjeiras, através da Secretaria Municipal de Saúde, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.711/0001-30 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pela Senhora Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho, CPF Nº 017.269.125-74 RG. Nº 083.983.20-10 SSP/BA; e **AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA**, sediada a Rodovia Adélia do Prado Franco s/n Bairro: Zona Rural km, nº 02 - Centro - Laranjeiras/Se inscrita no CNPJ nº 42.162.847/0001-12, aqui representada pelo Sr. Sergio Roque Marques dos Santos, têm justo e acordado entre si o presente termo aditivo de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, **a partir do dia 01/06/2023**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, d, conforme Planilha de custo apresentada pela contratada, sendo alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**, do Contrato original, de acordo com o saldo remanescente, conforme tabela a seguir:

PLANILHA DE CUSTOS ATUALIZADA - SAÚDE									
Item	Descrição do item	Unid.	Saldo de Qtd.	Valor unit. Inicial (R\$)	Valor total inicial (R\$)	Supressão (R\$)	Valor Supressão (R\$)	Valor unit. Atual (R\$)	Valor total atual (R\$)
1	Gasolina comum - Petrobras	LTS	66.000	6,22	410.520,00	-0,63	41.580,00	5,59	368.940,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>368.940,00</b>	

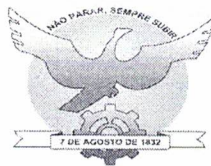
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ALTERADA:**

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. Os abastecimentos serão realizados mediante quantitativos e preços constantes na planilha a seguir, perfazendo o presente termo um valor total de R\$ 391.000,80 (Trezentos e noventa e um mil reais e oitenta centavos):

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	V. TOTAL
2	ETANOL	LTS	5.760	R\$3,83	R\$22.060,80



Laranjeiras – Sergipe

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

3	ÓLEO DIESEL	LTS	66.000	R\$5,59	R\$368.940,00
Total:(Trezentos e noventa e um mil reais e oitenta centavos)					<b>R\$ 391.000,80</b>

3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores, em conformidade com a legislação pertinente, os preços serão readequados, afim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados;

3.10. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes. "

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Art. 65, inciso II, d, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

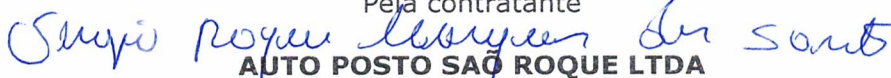
E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Laranjeiras/SE, 18 de julho de 2023.

  
**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**

Gestora do Fundo de Saúde

Pela contratante

  
**AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA**

Representante legal: Sergio Roque Marques dos Santos

Pela contratada